



GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ

LEI Nº 3.085 DE 20 DE JUNHO DE 2024

Acrescenta o inciso X ao artigo 2º da Lei nº 1.300, de 07 de janeiro de 2009, e o inciso X ao artigo 1º da Lei nº 1.975, de 31 de dezembro de 2015, altera o caput do artigo 1º da Lei nº 1.787, de 06 de dezembro de 2013, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ,

Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado do Amapá aprovou e eu, nos termos do art. 107 da Constituição Estadual, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica inserido o inciso X no artigo 2º da Lei nº 1.300, de 07 de janeiro de 2009, que institui o Plano de Cargos, Carreiras e Salários do Grupo de Meio Ambiente e Ordenamento Territorial, Ciência, Tecnologia e Produção do Governo do Estado do Amapá, com a seguinte redação:

“Art. 2º (...)

X – Secretaria de Estado da Pesca;

Art. 2º Fica inserido o inciso X no artigo 1º da Lei nº 1.975, de 31 de dezembro de 2015, que altera a Lei nº 1.300, de 07 de janeiro de 2009, que instituiu o Plano de Cargos, Carreiras e Salários do Grupo de Meio Ambiente e Ordenamento Territorial, Ciência, Tecnologia e Produção do Governo do Estado do Amapá, com a seguinte redação:

“Art. 1º (...)

X – Secretaria de Estado da Pesca.”

Art. 3º O *caput* do artigo 1º, da Lei nº 1.787, de 06 de dezembro de 2013 e suas alterações, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Fica instituída a Gratificação de Produtividade de Extensão Rural no percentual mínimo de 5% (cinco pontos percentuais) até o limite máximo de 30% (trinta pontos percentuais), incidente sobre o vencimento básico do padrão

em que se encontra o servidor de níveis superior e médio, lotado no Instituto de Extensão, Assistência e Desenvolvimento Rural do Amapá – RURAP e na Secretaria de Estado da Pesca”.

Art. 4º Os servidores da extinta Agência de Pesca do Amapá – PESCAP, movimentados pela Portaria nº 769/2019 – SEAD, de 02 de outubro de 2019, para o Instituto de Extensão, Assistência e Desenvolvimento Rural do Amapá – RURAP, serão removidos para a Secretaria de Estado da Pesca.

Art. 5º Ficam revogados os seguintes dispositivos legais:

I - incisos III, IV e VIII do art. 2º da Lei nº 1.300, de 07 de janeiro de 2009;

II - incisos III, V e IX do art. 1º da Lei nº 1.975, de 31 de dezembro de 2015;

III – art. 56-A, da Lei nº 811, de 20 de fevereiro de 2004.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CLÉCIO LUIS VILHENA VIEIRA
Governador

